

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **ALEXSANDER KNAK**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, (cidade/estado) _____, CEP: _____, Fone: () _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por quem a subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, parte integrante do Processo Administrativo nº 006/CELIC/SEFAZ/2024, Licitacão nº 10.520, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de **fornecer sistema de tramitação digital de licenciamento de obras, como liberações, avaliações, vistorias, análises e certidões, relacionadas aos processos da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana (SEPLAN) do Município de Santa Cruz do Sul/RS**, conforme segue:

ANEXAR TABELA

b) A descrição completa do objeto contratado, forma de execução, implantação, treinamento, licença de uso manutenção e suporte e demais características do sistema, tais como cadastro e gerenciamento de usuários, permissões de usuários, setores, protocolo, validação processual, configuração de processos digitais, prazos, condicionantes, integrações, documentos, consultas, relatórios, estatísticas, assinaturas, despachos, adição de status do despacho, vínculo entre despachos, compilação de documentos, moderação de processos, cálculos de taxas, serviços variáveis, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão 005/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

c) Nos valores acima, estão inclusos todos os custos com materiais/equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, deslocamentos, transporte e estadia, tributos/contribuições, seguros, frete, lucro e tudo mais que for necessário para a perfeita execução dos Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) O pagamento dos serviços relativos aos itens 4 e 5 da planilha do Anexo I do Termo de Referência será efetuado à vista, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos serviços, condicionado à emissão de documento comprobatório da conclusão dos serviços emitido pela FISCALIZAÇÃO.

b) O pagamento dos serviços relativos aos itens 1, 2 e 3 da planilha do Anexo I do Termo de Referência será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à emissão de documento comprobatório da execução fornecido pela fiscalização.

b.1) O início do pagamento relativo aos itens 1, 2 e 3 do Anexo I do Termo de Referência, se dará somente após a conclusão da etapa de IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (itens 4 e 5 da planilha do Anexo I do Termo de Referência).

c) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

d) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

e) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

e.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

e.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

e.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

f) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CONTRATANTE, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

g) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

h) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de **18 de março de 2026/termo de início**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a.1) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- b) Prazo de Implantação: referente o item 04, do Anexo I do Termo de Referência, se dará em até 30 (trinta) dias, a contar da autorização concedida pela Administração;
- c) Prazo para Treinamento: referente ao item 05, se dará em até 30 (trinta) dias, a contar da autorização concedida pela Administração.
- d) Prazo de contratação de Licenciamento: referente o item 01, será de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Início dos Serviços.
- e) Prazo dos Serviços Técnicos: referente os itens 02 e 03 do ANEXO I do Termo de Referência, serão de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização concedida pela Administração.
- f) Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
- a.1) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
- a.2) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
- a.3) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.3.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- a.3.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- b) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a contratada deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital de Pregão Eletrônico 05/2026.
- c) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela contratada à época da realização do certame licitatório.
- d) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a contratada obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as

alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

e) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

f) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

g) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

h) Decorridos 12 (doze) meses de vigência do Contrato e havendo sua prorrogação, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento referência (08/12/2025).

h.1) De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O recebimento do objeto contratado será efetuado na forma prevista no Termo de Referência/Anexo I do Edital de Pregão 005/2026, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

b) O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, materiais e acessórios necessários, frete, carga, descarga, deslocamento até os locais indicados, mão de obra e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

c) O contratante designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

d) Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

e) O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação, constante no orçamento programa para 2026:

Verba da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana (Pedido nº 2026/279):

Dotação	: 2026/118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :	175.973,70
Programa de Trabalho	: 05.01.04.121.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Destinação	: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE		
Dotação	: 2026/118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :	25.370,70
Programa de Trabalho	: 05.01.04.121.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Destinação	: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.07.00.00.00 - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES		
Dotação	: 2026/118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :	11.920,67
Programa de Trabalho	: 05.01.04.121.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Destinação	: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.11.00.00.00 - SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE T.I.C.		
Dotação	: 2026/118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	Valor Utilizado :	3.744,57
Programa de Trabalho	: 05.01.04.121.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		
Fonte de Recurso	: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Destinação	: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.20.00.00.00 - TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM T.I.C.		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- O Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, responsável ou comissão especialmente designado para este fim, sendo que não será permitido a execução de tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas no presente instrumento.
- O CONTRATANTE indica como **fiscal** do contrato o(a) servidor(a) _____, Matrícula _____ e GRP _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.
- Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

- f) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.
- h) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- i) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- j) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar, seja total ou parcialmente, para a execução do objeto contratado.
- l) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:

- a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, que corresponde à importância de **R\$** _____ (_____).
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.
- b.1) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- b.2) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula
- d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- e.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e.2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e.3) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.
- g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

- h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k.1) O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- k.2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.
- o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto contratado, **EXCETO com relação a infraestrutura em nuvem utilizada para o armazenamento do sistema.**
- b) No caso de subcontratação da infraestrutura em nuvem utilizada para o armazenamento do sistema, a mesma deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.
- c) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.
- d) O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

- e) Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos previstos na “FASE DE HABILITAÇÃO”, no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.
- f) Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.
- g) Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.
- h) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.
- i) Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, integrante do Processo Administrativo nº 006/CELIC/SEFAZ/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
 - a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);
 - a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;
 - a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.5) der causa à inexecução total do contrato;
 - a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa;
 - b.3) impedimento de licitar e contratar e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

d.1) Para as infrações previstas nos subitens “a.1” e “a.2”, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2) Para a infração prevista no subitem “a.3” a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

d.3) Para a infração prevista nos subitens “a.4” à “a.6”, a multa será de 10% do valor total do contrato.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens “a.1” à “a.5”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem “a.6”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “a.1” à “a.5” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

i) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

j) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

k) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

l) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

m) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Alteração/Inclusão de fiscal;
- f) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

- b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, __ de _____ de 2026.

ALEXSANDER KNAK
Prefeito Municipal em exercício

EMPRESA

...2026\0052026_software SEPLAG